



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13195/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9652/2018
PROTOCOLO	: 1927278
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 19/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET
EMPRESA ADJUDICADA	: BIOS NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.**

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se à contratação de empresa para eventual serviço de acesso à internet, com link dedicado de 100MB para atender a Sede do Município e o Distrito de Nova Porto VX, em Bataguassu/MS

Foi homologada a empresa Bios Networks Telecomunicações Ltda-ME, com o valor de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ªICE) emitiu a análise ANA – 4ªICE-26740/2018, pela qual certificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ª PRC-23078/2018, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 38/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2018 dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Bataguassu/MS, responsável o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para acompanhamento das possíveis futuras contratações.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra